



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 108/2022** – INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/2022 que INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável, com emendas.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e a Procuradoria foram favoráveis a matéria em comento, com emendas

### **III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratam do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao Orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

### IV - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei é a revisão da legislação vigente, de forma a torná-la mais simplificada, garantindo maior celeridade e desburocratização no procedimento de aprovação de projetos, por meio do processo administrativo digital e simplificação das exigências documentais.

Desta forma, a simplificação dos procedimentos e a adoção do Projeto Simplificado possibilitam a implementação do licenciamento eletrônico para obras, enquanto a informatização agiliza e imprime maior transparência ao processo de análise e decisão dos pedidos.

A atualização da legislação, portanto, é fundamental considerando o crescimento populacional e econômico do município, bem como a melhoria na qualidade da prestação do serviço público, possibilitando a atração de novos investimentos para a cidade com foco na Lei da Liberdade Econômica.

Ainda assim, o parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria, com emendas.

Aracruz-ES, 30 de junho de 2023.

**Jean Carlo Gratz Pedrini**  
**Relator**